



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

TERMO DE CONTRATO PALESTRANTE/OFICINEIRO nº 029/SVMA/2023

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SVMA.G/2022.

PROCESSO SEI nº 6027.2022/0011059-4.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

PALESTRANTE/OFICINEIRO: ANA CAROLINA DANIELE.

OBJETO: Contratação de Palestrantes/Oficineiros para ministrar o curso de **ANA CAROLINA DANIELE**, com total de 112 (cento e doze) horas, sendo 92 (noventa e duas) horas-aula e 20 (vinte) horas-planejamento, entre os meses de agosto a dezembro de 2023, com prazo de 12 (doze) meses de contratação, junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

NOTA DE EMPENHO nº 82.327/2.023 (088848026).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entre agosto e dezembro de 2023, sendo **92 (noventa e dois) horas-aula e 20 (vinte) horas-planejamento**, totalizando **112 (cento e doze) horas**, conforme plano de trabalho (087250741), cronograma de atividades (087250772) e parecer jurídico (087432639).

VALOR TOTAL: R\$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais), sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** por cada hora de formação realizada, correspondente a **112 (cento e doze) horas**, distribuídas conforme plano de trabalho (087250741), cronograma de atividades (087250772) e parecer jurídico (087432639) e previsto no item 3.2., do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022, através de informação concedida pela área técnica, através do Plano de Trabalho supracitado.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário de Meio Ambiente, Senhor **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a Senhora **ANA CAROLINA DANIELE**, com endereço na Avenida Celso Garcia, nº 1.907, apto. 153, bloco 27 – Br. São Paulo – SP - CEP: 03015-000 e no endereço eletrônico: caroldaniele1@gmail.com, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com Despacho Homologatório exarado sob o SEI nº 087435125, do processo eletrônico em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 04/08/2023, à página 61, resolveram celebrar o presente ajuste, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Municipal nº 14.145/2006, Decreto Municipal nº 44.279/2003, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos artigos 1º e 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Palestrantes/Oficineiros, para ministrar o curso "Compostagem Comunitária", com total de **112 (cento e doze) horas**, sendo **92 (noventa e duas) horas-aula**

20 (vinte) horas-planejamento, entre os meses de agosto a dezembro de 2023, com prazo de **12 (doze) meses de contratação**, junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do ajuste será de **12 (doze) meses**, entre os meses de agosto a dezembro de 2023, sendo **92 (noventa e duas) horas-aula e 20 (vinte) horas-planejamento**, totalizando **112 (cento e doze) horas**, conforme plano de trabalho (087250741), cronograma de atividades (087250772) e parecer jurídico (087432639).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** A CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 12.880,00** (doze mil oitocentos e oitenta reais), sendo **R\$ 11,00** (cento e quinze reais) por cada hora de formação realizada, correspondente a **92 (noventa e duas) horas-aula e 20 (vinte) horas-planejamento**, totalizando **112 (cento e doze) horas** distribuídas, conforme plano de trabalho (087250741), cronograma de atividades (087250772) e parecer jurídico (087432639) e previsto no art. 3.2., do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022, através de informação concedida pela área técnica através do Plano de Trabalho supracitado, com os devidos descontos previstos em Lei.
- 3.2.** Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISS, IR e INSS, se for o caso.
- 3.3.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do atestado da prestação de serviço expedido pelo responsável pela unidade requisitante, mediante assinatura do CONTRATADA em requerimento e recebimento.
- 3.3.1.** No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 3.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal da Fazenda.
- 3.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 3.6.** A contratação derivada deste credenciamento onerará a dotação nº **27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.36.01** para a cobertura das despesas, do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho nº 82.327/2022 (088848026)**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ - UMAPAZ

- 4.1.** Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, inclusive pela regularidade da documentação pertinente.
- 4.2.** Comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo respectivo período.
- 4.3.** Atestar a prestação de serviço para fins de pagamento.
- 4.4.** Subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos e formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- 4.5.** Realizar reuniões, visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências;
- 4.6.** Comunicar ao contratado eventuais alterações no calendário das atividades.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

- 5.2. Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 5.3. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 5.4. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;
- 5.5. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 5.6. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança para garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.7. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.8. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 5.9. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;
- 5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SVMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- 5.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, e reclamações se obrigam a atender.
- 5.13. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Todos os cursos serão acompanhados e fiscalizados por representante da unidade requisitante da Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ.
- 6.2. Em conformidade ao Despacho constante no **SEI nº 087435125**, fica designado a servidora **ISABELA GFR PESSONI - RF: 823.526/1** - para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato e em caso de impedimento legal designo como suplente a servidora **GIOVANA BARBOSA DE SOUZA - RF: 838.652.8/1**.
- 6.3. Fica designada como gestora do contrato a servidora Meire Aparecida Fonseca de Abreu – RF 582.202 conforme apontados sob o **SEI nº 087435125**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes bem como as seguintes:
 - 7.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação no caso de atrasos injustificados de até 30 minutos depois da hora marcada para início da atividade. Após esse período, o atraso será considerado inexecução parcial;
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução parcial do serviço que estará configurada caso haja atraso injustificado de 20 a 40 minutos. Atrasos injustificados superiores a 40 minutos serão tidos por inexecução total do serviço;
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, caso o credenciado ficar impedido de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la.
 - 7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado retirar a Nota de Empenho com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração;
 - 7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.
 - 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução total do serviço;
 - 7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de rescisão unilateral.

- 7.1.8.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;
- 7.1.9.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do credenciado. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tiver a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 8.1.1.** Por inobservância das cláusulas do ajuste;
 - 8.1.2.** Inidoneidade do contratado, a ser aferida pela Comissão de Credenciamento;
 - 8.1.3.** Quando houver 03 (três) ou mais atrasos injustificados na execução dos serviços;
 - 8.1.4.** Por determinação judicial;
 - 8.1.5.** A qualquer tempo por mútuo acordo;
 - 8.1.6.** Outras formas previstas em lei.
- 8.2.** A rescisão do ajuste implica o descredenciamento do contratado, salvo na hipótese do subitem 8.1.5., (mútuo acordo).

CLÁUSULA NONA
DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RATIFICAÇÃO

- 10.1.** Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam com as disposições do presente termo aditivos.
- E, por estarem acordes, examinaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, sob o SISTEMA SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
CONTRATANTE

ANA CAROLINA DANIELE
CONTRATADA



ANA CAROLINA DANIELE
usuário externo - Cidadão
Em 29/08/2023, às 17:44.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)
Em 15/09/2023, às 06:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089010655** e o código CRC **31C3239F**.

Referência: Processo nº 6027.2022/0011055-4

SEI nº 089010655